



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: - <i>Secretaria Municipal de Transportes</i>	Descrição de categoria de investimento:
	<input type="checkbox"/> Aquisição <input checked="" type="checkbox"/> Contratação de Serviços

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
<input type="checkbox"/> Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Tomada de Preço - Art.22 §2º, Art.23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93. <input type="checkbox"/> Convite - Art. 22 §3, Art.23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input checked="" type="checkbox"/> Pregão Presencial – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.	Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: <input type="checkbox"/> Menor Preço Global <input type="checkbox"/> Menor Preço por item <input checked="" type="checkbox"/> Menor Preço Lote <input type="checkbox"/> Melhor Técnica <input type="checkbox"/> Técnica e Preço <input type="checkbox"/> Maior Lance ou Oferta <input type="checkbox"/> Não se enquadra. <input type="checkbox"/> Maior Percentual de Desconto.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

<input checked="" type="checkbox"/> Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração); <input checked="" type="checkbox"/> Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores; <input checked="" type="checkbox"/> Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão); <input checked="" type="checkbox"/> Decreto Municipal nº 176/2006 e 044/2013 que regulamenta Sistema de Registro de Preços no Município. <input checked="" type="checkbox"/> Lei Municipal nº 2738/2017 que dispõe sobre tratamento diferenciado as ME e EPP. <input checked="" type="checkbox"/> E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.
--



4. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E LEVANTAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS DO PERIMETO RURAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT”**, conforme condições, quantidades necessárias.

5. DA JUSTIFICATIVA DO MODELO DE CONTRATAÇÃO:

- 5.1.** O Município Sorriso possui aproximadamente 1500 km de estradas rurais, razão pela qual a demanda existente para realização de reparos/manutenção de tais estradas são grandes, e sua execução é de vital importância para proporcionar conforto e segurança, dirigibilidade a todos os municípios que transitam nas estradas rurais.
- 5.2.** A adequada manutenção e conservação das estradas rurais têm ainda por finalidade principal atender as necessidades dos produtores rurais que necessitam escoar sua produção agrícola, bem como, ainda funcionários, fazendeiros e sítiantes que possuem filhos em idade escolar que utilizam o transporte escolar, e ainda, a própria locomoção do homem do campo através de ações voltadas para a melhoria da infraestrutura, logística da produção agrícola e ao fomento da agroindústria.
- 5.3.** Destaca-se que a importância dos serviços ainda se faz necessária pois além de garantir o tráfego normal de veículos, a presente contratação evita erosão do solo, a degradação do meio ambiente, com a utilização de práticas adequadas para uma correta acomodação das águas pluviais.
- 5.4.** O presente serviço trará qualidade fazendo que o município economize recursos em serviços paliativos que precisam sempre ser realizados. Justifica se ainda o modelo de contratação devido: O município não possui mão de obra especializada e não possui maquinário suficiente para execução dos referidos serviços. Justificamos ainda a contratação devido janela temporal período de seca que se inicia fazendo com que os serviços se tornem mais eficientes nesse período.
- 5.5.** Ressaltamos que a presente contratação está devidamente ampara na Lei Orçamentaria Anual do Município de Sorriso – MT, através de rubrica estabelecida conforme Parecer Contábil nº 230/2022.
- 5.6. Da Justificativa pelo uso do Pregão Presencial:**
- 5.6.1.** Por aplicação analógica do disposto no §4º do art. 1º do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019¹, onde menciona que se admite a utilização do pregão na forma presencial, ao invés da forma eletrônica desde que devidamente justificada pela autoridade.
- 5.6.2.** Denota-se que é facultado ao administrador público que, considerando as condições peculiares de cada contratação, bem como, os valores envolvidos, eleger ou não, motivadamente, sua escolha quanto ao formato do pregão, sempre atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade. Neste sentido, resta claro que a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL através do MENOR PREÇO POR LOTE se mostra pertinente ao caso, considerando as justificativas seguintes:
- 5.6.2.1.** Primeiramente é oportuno informar que o Decreto Federal acima mencionado aplica-se aos órgãos da administração pública federal, entretanto, utilizando do precedente disposto e por analogia, destaca-se que a presente contratação não será custeada com recursos federais, sendo utilizados recursos próprios do município;
- 5.6.2.2.** No caso em apreço, a adoção da modalidade Presencial permite inibir a

¹ Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a **contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia**, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.



apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam a execução dos serviços ou até mesmo as inviabilizariam. Entende-se que preços muito baixos refletirão na prestação de serviços de péssima qualidade pois existem no mercado uma infinidade de insumos com propriedades duvidosas que podem ser usados para o fornecimento de um mesmo serviço;

5.6.2.3. Já no Pregão presencial, com a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, é certa a diferença de celeridade dos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial no caso do processo em pauta, diante da necessidade de contratação dos serviços e ainda, considerando a peculiaridade no tipo de objeto a ser executado.

5.6.2.4. Face ao exposto, não resta outra decisão a não ser a da escolha pela adoção do Pregão Presencial MENOR PREÇO POR LOTE, que, neste caso, é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

5.6.2.5. Destaca-se também que a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005 amparam a realização de pregão para a contratação de serviços comuns de engenharia, ou seja, aqueles serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, sem alternativas técnicas de desempenho dependentes de tecnologia sofisticada, inclusive sendo este o entendimento da jurisprudência².

5.6.2.6. Por fim, qualquer empresa interessada poderá tornar-se CONTRATADA independente de sua naturalidade, devendo para isso apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, comprovando o cumprimento das exigências de habilitação em consonância com a lei, bem como tenha condições de atender as condições previstas no edital, para a prestação dos serviços ora licitados.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

6.1. Os serviços de reparos, manutenção e levantamento de estradas vicinais do perímetro rural do município de Sorriso – MT, serão executados através dos seguintes lotes :

² Neste sentido, colhe-se importante escólio do Ministro Marcos Vinicius Vilaça:

51. De tudo isso, percebe-se que o pregão apenas é vedado nas hipóteses em que o atendimento do contrato possa ficar sob risco previsível, pela dificuldade de transmitir aos licitantes, em um procedimento enxuto, a complexidade do trabalho e o nível exigido de capacitação. Logo, a eventual inaplicabilidade do pregão precisa ser conferida conforme a situação, pelo menos enquanto a lei não dispuser de critérios objetivos mais diretos para o uso da modalidade. E ousa imaginar que, pelos benefícios do pregão, no que concerne à efetivação da isonomia e à conquista do menor preço, o administrador público talvez deva ficar mais apreensivo e vacilante na justificativa de que um serviço não é comum do que o contrário”

52. Neste caso o Pregão Eletrônico nº 13/2007, os serviços licitados foram: instalação do canteiro, remanejamento da infraestrutura do estacionamento externo, demolições escavação e transporte de terra e implantação de duas vias provisórias.

53. Constituem serviços de fácil caracterização, que não comportam variações de execução relevantes e que são prestados por uma gama muito grande de empresas. (...)

54. Como são serviços de execução frequente e pouco diversificada, de empresa para empresa, não houve problema em conformá-los no edital segundo padrões objetivos e usuais no mercado. (...)

55. Não se deve também confundir especialização do licitante com complexidade do serviço, pois o primeiro termo refere-se à segmentação das atividades empresariais, ao passo que o segundo, à arduidade do trabalho. Uma empresa especializada – não se está falando de notória especialização – pode sê-lo relativamente a um serviço comum. (...)” (Acórdão nº 2.079/2007, Plenário, rel. Min. Marcos Vinicius Vilaça) **(Negritei)**



LOTE 01 - TRECHO 1 – SANTA ROSA I PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL DE LEVANTAMENTO DE ESTRADA ATRVÉS DE MÁQUINAS / CAMINHÕES PERTECENTES A CONTRATADA, INCLUSO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA. NO VALOR ESTÁ INCLUSO MATERIAIS TODOS OS CUSTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

LOTE 02 - TRECHO 2 – SANTA ROSA II PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL DE LEVANTAMENTO DE ESTRADA ATRVÉS DE MÁQUINA / CAMINHÕES PERTECENTES A CONTRATADA, INCLUSO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA. NO VALOR ESTÁ INCLUSO MATERIAIS TODOS OS CUSTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

7. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:

7.1. Valor total de referência: **R\$ 818.649,24 (OITOCENTOS E DEZOITO MIL, SEICENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)**

7.2. Cesta de preços obtida através de orçamentos fornecidos por empresas especializadas, conforme a seguir:

1. **REAL TERRA TERRAPLANAGEM CNPJ: 37.567.852/0001-75**
2. **CONSTRUTORA VALENTIM EIRELI CNPJ: 20.141.998/0001-51**
3. **FÊNIX CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÕES CNPJ: 17.254.689/0001-83**
4. **CONSTRUPAVING ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 36.174.438/0001-33**

7.2.1. Após análise e avaliação crítica da cesta de preços realizada, o critério utilizado para a definição do preço de referência foi a **MÉDIA DE PREÇOS** das propostas de menor valor.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. CONFORME ANEXO III.

9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1. A contratada deverá dar início aos serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após solicitação da Secretaria solicitante.

9.1.1. Os serviços serão realizados em estradas rurais já existentes localizadas no Distrito de Boa Esperança distante aproximadamente 140 km do perímetro urbano de Sorriso – MT,

9.2. A contratada deverá executar os serviços dentro do perímetro territorial do município de Sorriso conforme mapas em anexo.

9.2.1. DOS SERVIÇOS:

I – Execução de serviços de carregamento de cargas de terra/cascalho (equipamentos e máquinas por conta da contratada);

II – Transporte de materiais (terra/cascalho);

III – Execução de nivelamento e compactação do solo;

IV – Os serviços serão executados em estradas rurais (conforme mapa), com largura de estrada de 8 metros, sendo revestimento primário com espessura mínima 10 cm de cascalho compactado.

V – Todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços serão exclusivamente por conta da contratada (combustível, lubrificantes, peças, alimentação, transporte, frete, mão de obra, seguros, e todas demais despesas).

VI – A valor a ser pago será por quilometro executado total do lote no local indicado (conforme mapas).

VII – Os serviços deverão ser executados no prazo de 60 (sessenta) dias por lote,



contados a partir da Ordem de Fornecimento emitida pela secretaria solicitante.

9.2.2. DA VISITA TÉCNICA

I – A(s) licitante(s) poderá(ão) solicitar visita técnica nos locais a serem executados os serviços, podendo ser agendado em até 02 (dois) dias antes da data de julgamento da licitação através dos telefones 66 3545-4700;

9.2.3. DOS EQUIPAMENTOS

I – A contratada deverá disponibilizar maquinários e caminhões para execução dos serviços, sendo, no mínimo patrôla, retroescavadeira hidráulica, caminhão basculante mínimo 10m³ carga, caminhão pipa, rolo compactador;

9.3. A empresa deverá executar os serviços com eficiência, qualidade, com equipamentos e mão de obra com capacidade técnica que proporcionem produtividade e celeridade na execução;

9.4. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo atender a legislação e normas pertinentes.

9.5. No caso de defeito ou má execução, a contratada deverá arcar com todas as despesas, sem ônus ao Contratante.

9.6. A contratada tem responsabilidade técnica integral pelos serviços executados

9.7. A execução dos serviços deverá ser protegida contra quaisquer riscos ou acidentes com próprio pessoal da contratada ou com terceiros. Com essa finalidade, além de outras porventura necessárias, deverão ser tomadas as seguintes providências:

9.8. Isolar os locais de trabalho de modo a evitar queda de pessoas, veículos ou animais nos serviços executados;

9.9. Deixar, sempre que possível, os logradouros livres para trânsito ou passagem;

9.10. Deixar passagem livre e devidamente protegida para pedestres e, sempre que possível, livrar acessos as propriedades de terceiros;

9.11. Colocar sinalização e placas de advertência a uma distância de pelo menos cem metros serviços durante à noite, deverão ser instaladas e mantidas acesas lâmpadas vermelhas ao longo da sinalização e em locais estratégicos tais como ângulo e extremidades de cercas protetoras.

9.12. Caberá a contratada o cumprimento das disposições no tocante ao emprego de equipamentos de "segurança" dos operários e sistema de proteção de máquinas instaladas. Deverão ser utilizados todos os equipamentos de proteção individual obrigatórios para realização dos serviços.

9.13. Todos os equipamentos poderão ser inspecionados pela solicitante, devendo de ela receber a aprovação para a autorização para o início dos serviços.

9.14. A contratada deverá executar os serviços de forma eficaz com qualidade comprovada, bem como, produtividade adequada, sendo que será avaliada pelo fiscal de contrato;

9.15. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do serviço, a empresa contratada deverá efetuar a execução dos serviços no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, arcando com todas as despesas decorrentes

9.16. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

9.17. O pagamento será efetuado de acordo com DECRETO que estabelece a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado no site www.sorriso.mt.gov.br.

9.18. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de contratação pelo Município de Sorriso – MT.



10. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação os servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

TITULAR: ITAMAR PORTO

SUBSTITUTO: RAMIRO PERSSON QUADROS

11. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. O prazo de validade da contratação de 12 (doze) MESES, contados da data de assinatura.

12. DAS SANCOES/PENALIDADES:

12.1. Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

14. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

14.1. **14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

14.2. **REGULARIDADE FISCAL:** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

14.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

14.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA:** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

Sorriso – MT, 16 de abril de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Secretário (a): LEONIR CAPITÂNIO



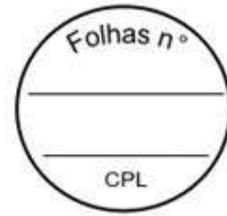
ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS:

LOTE 01:

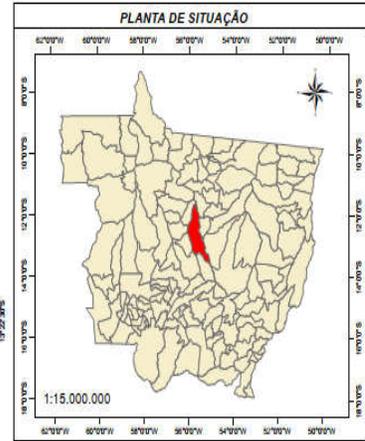
ITEM	COD TCE	COD ÁGILI	DESCRIÇÃO	QNTD. KM	VALOR DE REFERENCIA	TOTAL
Lote 1	14338	851632	TRECHO 1 – SANTA ROSA I PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL DE LEVANTAMENTO DE ESTRADA ATRVÉS DE MAQUINA/CAMINHÕES PERTECENTES A CONTRATADA, INCLUSO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA. NO VALOR ESTÁ INCLUSO MATERIAIS TODOS OS CUSTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS	19.41	R\$ 24.422,71	R\$ 474.044,80

LOTE 02

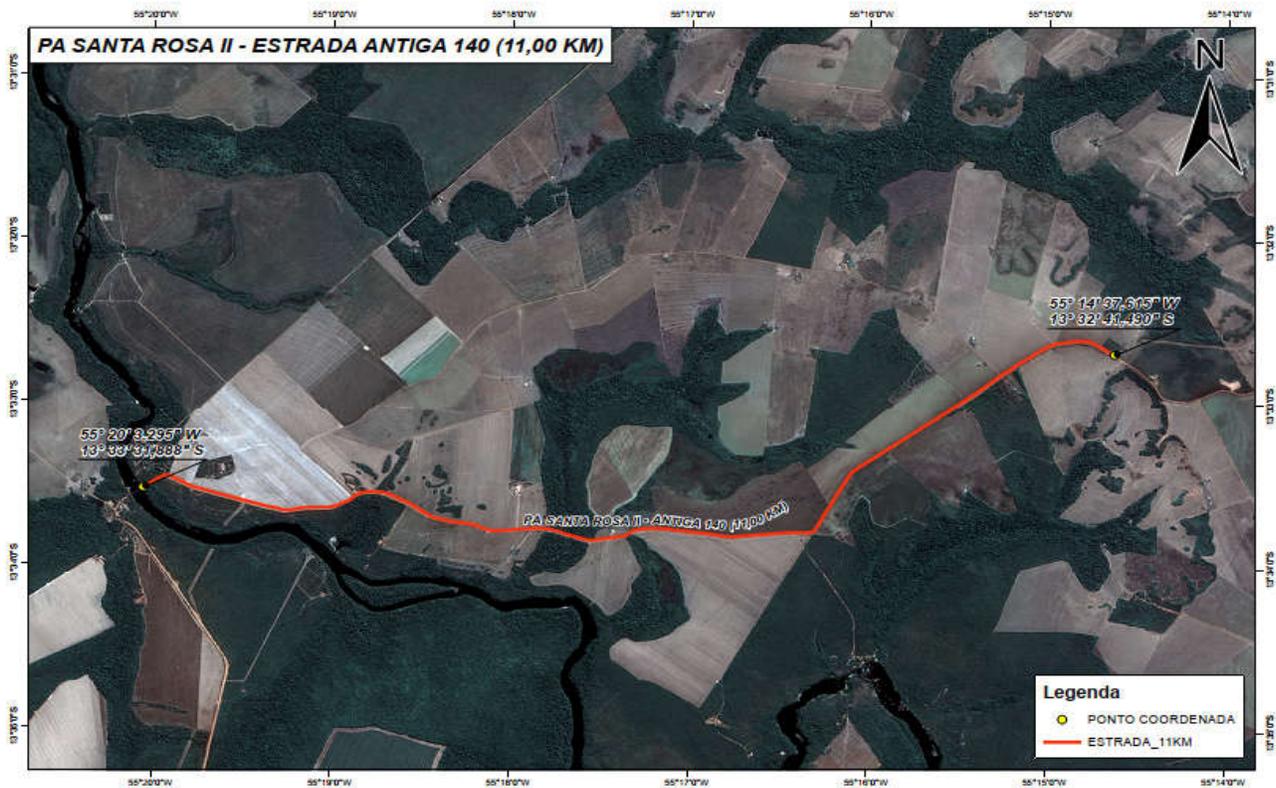
ITEM	COD TCE	COD ÁGILI	DESCRIÇÃO	QNTD. KM	VALOR DE REFERENCIA	TOTAL
Lote 2	434630-0	851633	TRECHO 2 – SANTA ROSA II PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL DE LEVANTAMENTO DE ESTRADA ATRÉS DE MAQUINA/CAMINHÕES PERTECENTES A CONTRATADA, INCLUSO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA. NO VALOR ESTA INCLUSO MATERIAIS TODOS OS CUSTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS	14.11	R\$ 24.422,71	R\$ 344.604,44

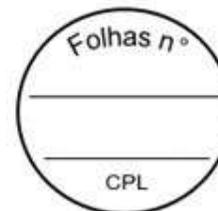


ANEXO II – MAPAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO		
ESTRADA SANTA ROSA I - DIST. BOA ESPERANÇA		
Data Elaboração:	Outubro/2021	Município/UF: Sorriso/MT
Escala:	0 500 1.000 2.000 3.000 4.000 5.000 M	
Coordinate System: SIRGAS 2000 UTM Zone 21S Projection: Transverse Mercator Datum: SIRGAS 2000 False Easting: 500.000.000 False Northing: 10.000.000.000 Central Meridian: -57.000 Scale Factor: 0,9996 Latitude Of Origin: 0,000 Units: Meter		





ANEXO III - DOTAÇÕES

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	RECURSOS	VALOR 2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	12.001.26.782.0030.1.053	CONSTRU.REC DE PONTES, GALERIAS E BUEIROS	339039.00	642	2.759.00.00	R\$ 818.649,24